



Divisão de Campras e Licitação

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3202/2023 PREGÃO PRESENCIAL N°. 0045/2023 EDITAL N° 0106/2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0001/2024

Aos oito dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e quatro na Sala de Reuniões do Departamento de Administração e Finanças da PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAIBUNA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF N°. 46.643.474/0001-52, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20, Centro, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Em Exercício, Sr. JOSE MACHADO DE ARAÚJO FILHO, brasileiro, casado, Servidor Estadual Aposentado, portador da cédula de identidade N°. 11.407.290-5 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob N°. 976.892.978-20, residente na Rua Humaitá, 20, nesta cidade de Paraibuna/SP e, de outro lado, WALCALIPTOS COMERCIAL DE MADEIRAS EIRELI, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob N°. 06.994.551/0001-02, com sede na Estrada Redenção-Paraibuna, s/n, Fazenda Ponte Alta - Bairro de Paraitinga, Natividade da Serra/SP, doravante denominada simplesmente DETENTORA, neste ato representada por VICTOR MENON NOSÉ, Sócio Proprietário, residente e domiciliado na Rua Escobar Ortiz, nº 82. Bairro Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, portador da cédula de identidade N°. 30.862.786-6, e inscrito no CPF/MF sob N°. 344.215.278-07, em conformidade com o Processo Administrativo N°. 3202/2023, que se regerá pela Lei Federal N°. 10.520 de 17 de julho de 2002, bem como o Decreto Municipal N°. 2.123 de 28 de fevereiro de 2007 e Decreto Municipal N°. 2540 de 08 de setembro de 2011, aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei Federal N°. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Federal Complementar N°. 123/2006 e 147/2014 e Lei Municipal Complementar N°. 0032 de 29 de junho de 2011, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar os preços discriminados na cláusula primeira desta Ata, em conformidade com o ajustado a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MADEIRA TIPO EUCALIPTO CITRIODORA OU SALIGMA VERMELHA PARA CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PONTES

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A vigência da Ata de Registro de Preços e seu respectivo Termo de Compromisso de Fornecimento, provenientes deste Pregão Presencial será de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ITENS E RESPECTIVOS VALORES REGISTRADOS

Item	Descrição do material / serviço	Qtd.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
	Esteio de eucalipto citriodora ou saligma vermelha com 0,50cm de diâmetro no pé e 8m de comprimento	36	Unid.	R\$ 1.695,00	R\$ 61.020,00









Divisão de Compras e Licitação

Item	Descrição do material / serviço	Qtd.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
2	Esteio de eucalipto citriodora ou saligma vermelha com 0,50cm de diâmetro no pé e 10m de comprimento	36	Unid.	R\$ 2.890,00	R\$ 104.040,00
3	Esteio de eucalipto citriodora ou saligma vermelha com 0,60cm de diâmetro no pé e 12m de comprimento	36	Unid.	R\$ 3.999,00	R\$ 143.964,00
	Valor Total			R\$ 309.024,00	

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto, rigorosamente de acordo com o ofertado nas propostas, será entregue no prazo de 05(cinco) dias contados do recebimento da AF (Autorização de Fornecimento), no local a ser indicado pela Unidade requisitante respeitando o perímetro do Município da Estancia Turística de Paraibuna SP.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Feita a entrega pelo FORNECEDOR, o órgão requisitante realizará, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos, contados da data da entrega, os exames/perícias necessários para aceitação/aprovação dos materiais, de modo a comprovar o atendimento das especificações técnicas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Serão rejeitados no recebimento os produtos fornecidos com especificações diferentes das constantes no Termo de Referência, autorização de fornecimento, das normas do Edital e seus anexos.

PARÁGRAFO QUARTO – Após verificação da qualidade e quantidade do produto e aceitação do mesmo será emitido Termo de Recebimento Definitivo.

PARÁGRAFO QUINTO - Sob pena de não recebimento do objeto e instauração do devido processo administrativo, no prazo estabelecido neste Edital, a nota fiscal de venda a ser apresentada no ato da entrega dos produtos, deverá ser emitida pela mesma empresa, com o mesmo CNPJ da vencedora deste pregão.

CLÁUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Departamento de Administração e Finanças através de sua Seção de Licitações será a unidade responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Precos e respectivo Termo de Compromisso de Fornecimento decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelas Departamentos interessados (as), respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, o fornecedor para o qual será emitido o Pedido de Compra e consequente Nota de Empenho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os Pedidos de Compra poderão ser encaminhados por meio eletrônico (email) ou fac-símile ou ainda retirados presencialmente mediante convocação ao fornecedor detentor pela Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna devidamente formalizada contendo o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar o respectivo Pedido de Compra.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O fornecedor detentor convocado na forma da condição anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços e seu respectivo Termo de Compromisso de Fornecimento, estará sujeito às sanções previstas neste Edital e seus anexos.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando comprovada a hipótese acima, a Prefeitura da Estãncia Turística de Paraibuna poderá indicar o próximo fornecedor ao qual será destinado o Pedido de Compra, sem prejuízo da abertura de procedimento administrativo para aplicação de sanções.





Divisão de Campras e Licitação

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Para perfeita consecução do presente objeto, durante todo o período de vigência da Ata de Registro de Precos, a detentora obriga-se a:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Garantia do produto adquirido conforme estabelecida pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os materiais entregues deverão ser de primeira linha e estar em conformidade com as especificações prevista neste termo de referência.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A contratada ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato de recebimento não importará na aceitação.

PARÁGRAFO QUARTO - Prazo para troca será de 02 (dois) dias corridos.

PARÁGRAFO QUINTO - Não poderá ceder o contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sob pena de rescisão contratual.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e suas proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA deverá efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos.

PARÁGRAFO OITAVO – A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA deverá substituir, as suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência o objeto com avarias ou defeitos.

- a) A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE, no prazo de 01 (hum) dia após ter recebido a ordem de serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação/justificativa. A qual poderá ser/ou não acatada pela administração.
- b) A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- c) A CONTRATADA deverá atender as normas e legislação aplicável referente ao objeto do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Rejeitar no todo ou em parte os veículos e equipamentos fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer anormalidade de qualquer espécie, fixando prazo para sua correção.

PARÁGRAFO QUARTO - Efetuar os pagamentos devidos decorrentes das medições e notas fiscais quando devidamente atestadas pela autoridade, nos prazos legalmente estipulados.

PARÁGRAFO QUINTO - Aplicar as penalidades à CONTRATADA, quando for identificada falha na prestação dos serviços, nos termos da Lei de Licitações em vigência.

PARÁGRAFO SEXTO - Acompanhar a entrega dos produtos no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.





Divisão de Compras e Licitação

PARÁGRAFO SÉTIMO – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

PARÁGRAFO OITAVO - A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Cabe a CONTRATANTE a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços prestados, sem prejuízo da obrigação da CONTRATADA fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados, podendo o fiscal do CONTRATO rejeitar no todo ou em parte os servicos julgados que não atendam o especificado em contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O licitante ao apresentar proposta válida, aceita automática e integralmente os métodos e processos de fiscalização e verificação dos serviços a serem prestados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A presença da fiscalização do Departamento não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA pelos atos praticados.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica designado para gerir a execução do contrato o servidor Dalmo Aparecido de Faria Santos, como representante da Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna, devendo:

- a) Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- b) Avaliar os produtos nos quesitos de qualidade, atentando para que todas as especificações constantes na descrição do objeto sejam atendidas;
- c) Reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto fornecido em desacordo com o estabelecido.

PARÁGRAFO QUINTO - A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução dos itens deste Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir especificadas.

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

02.07.01 - Setor de Serviços Urbanos

15.452.0008.2024 - Manutenção de Ações Dest. Desenv. Urbano

3.3.90.30 - Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PAGAMENTOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pagamento pelo item que compõe o objeto desta licitação ocorrerá após empenho e consequente liquidação da despesa, em até 30 (trinta) dias da aceitação da competente nota fiscal de entrega do objeto;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Pagamento será efetuado mensalmente em até 30 dias, da entrega da nota fiscal assinada no verso pelo responsável;





Divisão de Compras e Licitação

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na ocorrência da rejeição de nota fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no segundo parágrafo deste item passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

PARÁGRAFO QUARTO - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, tal prazo estender-se-á até o primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso de inadimplemento da obrigação o valor da parcela em atraso será atualizado monetariamente pelo IPC - FIPE, incidente entre a data do inadimplemento e o efetivo pagamento;

PARÁGRAFO SEXTO – Para o fim de correção monetária, será considerada como data do vencimento o primeiro dia útil subsequente ao 30º (trigésimo) dia, contado da data da apresentação da Nota Fiscal ou de sua regularização, na forma do Parágrafo Terceiro.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Contratante se reserva no direito de não efetuar o pagamento se o objeto ofertado não corresponde as especificações técnicas.

PARÁGRAFO OITAVO - Em caso de irregularidades do objeto ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir das correspondentes regularizações.

PARÁGRAFO NONO – Os arquivos na extensão ".xml" referente à Nota Fiscal Eletrônica deverão ser encaminhados para o e-mail: nfe@paraibuna.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços e seu respectivo Termo de Compromisso de Fornecimento, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei N°. 8.666/1993 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mesmo comprovada à ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei N°. 8.666/1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata de Registro de Preços e seu respectivo Termo de Compromisso de Fornecimento e iniciar outro Processo Licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor detentor registrado será convocado pela Prefeitura Municipal de Paraibuna para negociação do valor constante na Ata de Registro de Preços e seu respectivo Termo de Compromisso de Fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO DO FORNECEDOR DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor detentor terá seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa se:

- 1) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- 2) O preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- 3) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado:
 - Perder qualquer condição de habilitação técnica exigida no processo licitatório;
 - Surgirem razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;







Divisão de Compras e Licitação

- 6) Não cumprir as obrigações decorrentes da ata de registro de preços:
- Não comparecer ou se recusar a retirar (quando convocado), no prazo estabelecido, os Pedidos de Compra decorrentes da Ata de Registro de Preços e seu respectivo Termo de Compromisso de Fornecimento;
- 8) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços e seu respectivo Termo de Compromisso de Fornecimento ou nos Pedidos de Compra dela decorrentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O cancelamento do registro dos preços guando solicitado pelo fornecedor detentor, deve ser formulado e devidamente protocolizado na Seção de Licitações da Prefeitura Municipal de Paraibuna situada no Prédio do Paço Municipal à Rua Humaitá, 20 Centro - Paraibuna/SP com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, assegurada ampla defesa, facultada à Administração Municipal a aplicação das sanções cabíveis, não podendo haver interrupção no cumprimento das obrigações assumidas até a conclusão do procedimento de cancelamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em qualquer das hipóteses descritas na condição anterior, concluído o processo, a Prefeitura Municipal de Paraibuna informará ao fornecedor detentor e aos demais fornecedores sobre a nova ordem de registro através de Correspondência com Aviso de Recebimento.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de ser inacessível ou ignorado o endereço de qualquer dos fornecedores registrados, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, ou ainda pelo órgão de divulgação oficial do Município e veículos de comunicação adicionais quando possível.

PARÁGRAFO QUINTO - A Ata de Registro de Preços e seu respectivo Termo de Compromisso de Fornecimento, decorrente desta licitação, serão cancelados automaticamente:

- 1) Por decurso do prazo de vigência;
- 2) Quando não restarem fornecedores registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da detentora, sujeitando-a, além das sanções previstas na legislação pertinente, à penalidade de multa calculada da seguinte forma:

- I Multa pela recusa da licitante em assinar o Termo de Compromisso de Fornecimento: 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens que lhe foram adjudicados.
- II Multa por dia de atraso para o início da entrega dos produtos/execução dos serviços: 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor do Pedido de Compra, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.
- III Multa pelo descumprimento do Termo de Referência, ou das disposições contidas no instrumento convocatório: 0,5% (meio por cento) sobre o valor total dos itens que lhe foram adjudicados.
- IV Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas por responsável pelo recebimento dos produtos: 2% (dois por cento) sobre o total dos itens que lhe foram adjudicados.
- V Multa por inexecução total: 10% (dez por cento) sobre o seu valor total dos itens que lhe foram adjudicados.
 - VI As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.
- VII O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. Á critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da Prefeitura Municipal de Paraibuna.





Divisão de Compras e Licitação

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento da multa acima mencionada não obsta a possibilidade de cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo do disposto no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na aplicação das penalidades de que trata esta cláusula, será observado o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, constitucionalmente assegurados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Estância Turísitca de Paraibuna, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas do Registro de Preços estabelecido no presente Termo de Referência.

Estância Turística de Paraibuna. 08 de janeiro de 2024.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

José Machado de Araújo Filho Prefeito em Exercício

VICTOR

Assinado de forma digital por VICTOR MENON NOSE

MENON NOSE Dados: 2024.01.10 11:10:47

WALCALIPTOS COMERCIAL DE MADEIRAS EIRELI

Victor Menon Nosé Detentora da Ata de Registro de Preços

Walmo ap. F. Santos

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

Dalmo Aparecido de Faria Santos Acompanhamento e Fiscalização

TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 3202/2023 PREGÃO PRESENCIAL N°. 0045/2023 EDITAL N° 0106/2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 0001/2024

WALCALIPTOS COMERCIAL DE MADEIRAS EIRELI, sediada na Estrada Redenção-Paraibuna, s/n, Fazenda Ponte Alta — Bairro de Paraitinga, Natividade da Serra/SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o N°. 06.994.551/0001-02, por seu representante legal **VICTOR MENON NOSÉ**, Sócio Proprietário, portador da Carteira de Identidade N°. 30.862.786-6 e do CPF N°. 344.215.278-07:

Firma o presente Termo de Compromisso de Fornecimento de todos os itens relativos à Ata de Registro de Preços N°. 0001/2024, nas quantidades preestabelecidas, submetendo-se ao cumprimento de todas as suas normas, diretrizes, cláusulas e itens nela estabelecidas, garantindo ainda o princípio da vinculação ao edital e regendo-se pela Lei Federal N°. 10.520 de 17 de julho de 2002, bem como o Decreto Municipal N°. 3717, de 30 de junho de 2021 e Decreto Municipal N°. 2540 de 08 de setembro de 2011, aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei Federal N°. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Federal Complementar N°. 123/2006 e 147/2014 e Lei Municipal Complementar N°. 0032 de 29 de junho de 2011.

Paraibuna, 08 de janeiro de 2024.

Divisão de Compras e Licitação

VICTOR

Assinado de forma digital por VICTOR MENON NOSE

MENON NOSE

Datos: 2024.01.10 11:11:1

VICTOR MENON NOSÉ Sócio Proprietário CPF N°. 344.215.278-07 RG N°. 30.862.786-6

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL







Divisão de Compras e Licitação

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURISTICA DE PARAIBUNA

CNPJ N°.: 46.643.474/0001-52

DETENTORA: WALCALIPTOS COMERCIAL DE MADEIRAS EIRELI

CNPJ N°: 06.994.551/0001-02

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 0001/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 3202/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 0045/2023 DATA DA ASSINATURA: 08/01/2024

VIGÊNCIA: 07/01/2025

VALOR (R\$): 309.024,00 (trezentos e nove mil e vinte e quatro reais)

OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MADEIRA TIPO EUCALIPTO CITRIODORA OU SALIGMA VERMELHA PARA CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE

PONTES.

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Paraibuna, 08 de janeiro de 2024.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURISTICA DE PARAIBUNA

José Machado de Araújo Filho Prefeito em Exercício

VICTOR Assinado de forma digital por VICTOR MENON NOSE Dados: 2024.01.10

WALCALIPTOS COMERCIAL DE MADEIRAS EIRELI

Victor Menon Nosé Contratada